

LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2009
18 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dá nova redação a alínea "b" do inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal nº 927/2002 de 04 de fevereiro de 2002, cria a Diretoria e o Departamento de Pesca e Aquicultura que passam a integrar o inciso V do Art. 7º com o acréscimo das alíneas I e J, da mesma Lei e dá outras providências.

Art. 1º. A Secretaria de Meio Ambiente prevista na alínea **b**, do inciso **IV**, do Art. 6º da Lei Municipal nº 927/2002, de 04 de fevereiro de 2002, terá a seguinte redação: Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

Art. 2º. Fica criada a Diretoria e o Departamento de Pesca e Aquicultura, que passam a integrar o inciso **V** com os acréscimos das alíneas **I** e **J**, respectivamente, do Art. 7º da mesma Lei referida no Artigo anterior.

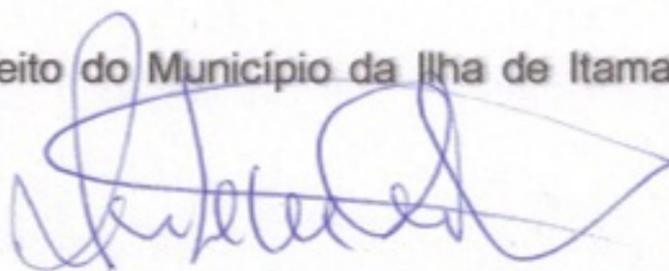
Art. 3º. Com o advento desta Lei, para dar sustentação a nova estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, serão criado dois cargos de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, de Diretor de Pesca e Aquicultura e de Gerente de Departamento de Pesca e Aquicultura, com proventos correspondentes às simbologias CC-2 e CC-3, respectivamente, e que passarão a fazer parte integrante do quadro 6.0 do Art. 12 da Lei referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. As atividades inerentes aos Cargos de Diretor de Pesca e Aquicultura e de Gerente de Departamento de Pesca e Aquicultura, serão regulamentadas por Decreto do Prefeito, com a participação do Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, ficando desde já, o Governo Municipal autorizado a fazer as devidas suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá em, 18 de novembro de 2009.



RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
PREFEITO

JIN/2009